

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

NÚMERO	ANO
2720	14

I – Permitente

Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB-Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima nº 10 – Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas nº 3.213, de 17 de fevereiro de 1965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.044.871/0001-08.

II – Permissionária

Associação de Moradores do Residencial Olímpia, inscrita no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica de Campinas sob nº 16.948, com sede nesta cidade de Campinas, à Rua do Atletismo s/nº, Conjunto Residencial Olímpia, neste ato representada por seu Presidente Senhor Carlos Lúcio de Souza, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 286.269.998-52 e RG nº 36.010.344-3 SSP-SP, residente à Rua da Natação nº 415, Conjunto Residencial Olímpia, em Campinas – SP.

III – Do imóvel

Uma sala comercial com área construída de 43,44 m², contendo 15,10m² de área livre, integrante do prédio construído no lote 05 da quadra N, situado no endereço Rua do Atletismo nº 271, no Conjunto Residencial Olímpia, em Campinas – SP.

IV – Atividade autorizada

Desenvolvimento de atividades sócio educativas e culturais e serviços de utilidade pública, para o atendimento da comunidade local.

V – Prazo do contrato

A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá o prazo de 12 (doze) meses, facultado às partes, de comum acordo, a renovação por igual período. No entanto, a **Permitente** reserva-se o direito de rescindir o contrato, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim o determinar.

VI – Demais condições

Pelo presente instrumento de permissão de uso, integrado para todos os efeitos de direito pelos 5 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB-Campinas, na qualidade **Permitente**, representada abaixo por seus Diretores como dispõem os Estatutos Sociais, e a **Permissionária**, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente Termo de Permissão de Uso, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam a saber:

Rubricas: AMMA-

JLR-

CLS-

Test. 1-

Test.2-



Cláusula Primeira – Sendo a **Permitente**, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em permissão de uso, como de fato cedido tem à **Permissionária**, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV e pelo prazo constante do item V.

Cláusula Segunda - A **Permissionária** declara estar imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas no item IV supra, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo único – A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da **Permissionária**, todos os impostos, taxas e despesas incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, energia elétrica, inclusive de segurança patrimonial.

Cláusula Terceira – Ocorrido o termo final do presente contrato e não interessando à **Permitente** sua continuidade, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **Permitente**, entretanto, participar à **Permissionária** essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à **Permissionária**. No entanto a **Permitente** reserva-se o direito de rescindir o presente instrumento, mesmo antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta – A **Permissionária** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela **Permitente**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à **Permitente**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta – A presente permissão de uso é feita sem ônus para a **Permissionária**, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigada pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Cláusula Sexta – Fica a **Permitente**, desde já, autorizada a vistoriar o imóvel ora cedido em permissão de uso sempre que desejar ou for necessário, podendo nele executar, na omissão da **Permissionária**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da **Permissionária**, todas as despesas delas decorrentes.

Cláusula Sétima – O presente instrumento de permissão será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a **Permissionária** à imediata devolução do imóvel à **Permitente**, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste termo, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda, quando o interesse público assim exigir, correndo por conta da **Permissionária**, até então, os encargos referidos na cláusula segunda.

Rubricas: AMMA-

JLR -

CLS-

Test. 1-

Test.2-



Cláusula Oitava – A recusa da **Permissionária** em desocupar o imóvel após o vencimento do prazo de vigência deste termo de permissão poderá implicar na incidência de multa diária, ora fixada no montante equivalente a 1/30 do valor locatício do imóvel, que será objeto de avaliação para essa finalidade.


Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente termo.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 06 NOV 2014

Pela Permittente Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB


Ana Maria Minhiti Amoroso
Diretora Presidente


João Leopoldino Rodrigues
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

Pela Permissionária Associação Projeto Raça, Cidadania e Motivação


Carlos Lucio de Souza
Presidente

Testemunha 1:


Adilio Guedes
Gerente Administrativo
Administrador CREA 19863

Testemunha 2:


SANDRA PINHEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Administração
COHAB-CP

